TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP, acondicionado em botijões de 13 kg (P13), em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, destinado ao consumo nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ceará-Mirim/RN, conforme condições, quantitativos estimados, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo Menor Preço, conforme distribuição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP, acondicionado em botijão de 13 kg (P13), em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, destinado ao consumo nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ceará-Mirim/RN.	Unid.	30

1.3. Os valores unitário e global estimados, foram obtidos com base na pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente do SAAE de Ceará-Mirim/RN, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas do SAAE de Ceará-Mirim/RN, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho específica para cada solicitação, durante a vigência do contrato.

1.5. O quantitativo estimado de 30 (trinta) botijões é de caráter meramente estimativo para o período de vigência contratual, não representando compromisso de consumo integral pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN, que somente requisitará os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor estimado seja inferior aos limites estabelecidos para a modalidade Pregão, tornando o procedimento de contratação direta a via mais célere, eficiente e proporcional para o atendimento da necessidade pública identificada.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), destinado ao preparo de alimentos, aquecimento de água e demais atividades desenvolvidas nas dependências do SAAE de Ceará-Mirim/RN.

2.3. O fornecimento de gás de cozinha é indispensável para o funcionamento adequado das unidades administrativas e operacionais da Autarquia, atendendo às necessidades dos servidores e contribuindo para a manutenção das atividades de apoio indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos.

2.4. A ausência do fornecimento poderá comprometer o funcionamento das copas e demais ambientes que utilizam o GLP, ocasionando prejuízos às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN.

2.5. A realização da dispensa na forma eletrônica amplia a competitividade entre os fornecedores, assegura maior transparência ao procedimento e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA NATUREZA DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação classifica-se como aquisição de material de consumo, nos termos da classificação orçamentária 3.3.90.30 — Material de Consumo, haja vista que o GLP P13 é bem cujo uso resulta em consumo imediato e cujo prazo de validade ou de vida útil inviabiliza sua permanência no estoque por longo período sem utilização.

3.2. Os bens a serem adquiridos são comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelas normas da ANP, sendo amplamente disponíveis junto a distribuidoras de GLP autorizadas a operar no mercado regional.

3.3. O GLP P13 é produto regulado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, sendo obrigatório que o fornecedor seja empresa distribuidora ou revendedora devidamente autorizada pela ANP para comercialização de GLP no território nacional, nos termos da Portaria ANP nº 297/2003 e demais normas regulatórias aplicáveis.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. O GLP a ser fornecido deverá atender às seguintes especificações técnicas obrigatórias:

a) Tipo: Gás Liquefeito de Petróleo — GLP, em conformidade com as normas técnicas da ANP e com a NBR 8460 da ABNT;
b) Acondicionamento: botijão de 13 kg (P13), em perfeito estado de conservação, com válvula e lacre de segurança íntegros, sem vazamentos, amassados, ferrugem ou outros danos que comprometam a segurança do uso;
c) Conformidade regulatória: o GLP deverá estar em conformidade com as especificações da ANP, com composição adequada à aplicação em fogões domésticos e outros equipamentos compatíveis com GLP;
d) Prazo de validade: o botijão deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, com prazo mínimo restante de 6 (seis) meses a contar da data de entrega ao SAAE de Ceará-Mirim/RN, não sendo aceitos botijões com prazo de validade vencido ou próximo ao vencimento;
e) Identificação: os botijões deverão estar devidamente identificados com as informações obrigatórias exigidas pela ANP e pela legislação de segurança aplicável ao armazenamento e transporte de GLP;
f) Peso líquido: os botijões deverão conter o peso líquido de 13 kg de GLP, sendo vedado o fornecimento de botijões com peso inferior ao especificado.

4.2. Não serão aceitos botijões que apresentem qualquer das seguintes não conformidades:

a) Lacre de segurança violado ou ausente;
b) Vazamento de gás identificável pelo odorante característico;
c) Amassados, trincas, corrosão ou danos estruturais que comprometam a integridade do recipiente;
d) Peso inferior ao especificado, aferível na presença do Fiscal do Contrato;
e) Prazo de validade vencido ou com menos de 6 (seis) meses de validade restante;
f) Ausência de identificação obrigatória exigida pela ANP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Fornecimento Parcelado Sob Demanda
5.1.1. O fornecimento do GLP P13 ocorrerá de forma parcelada durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, conforme as necessidades efetivas do SAAE de Ceará-Mirim/RN, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho específica para cada requisição.
5.1.2. Cada Ordem de Fornecimento indicará a quantidade de botijões solicitada, o local de entrega e o prazo para o fornecimento, observado o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.
5.1.3. A Contratada não poderá recusar o atendimento de qualquer Ordem de Fornecimento emitida durante a vigência contratual, desde que a quantidade solicitada não ultrapasse o saldo disponível no contrato.

5.2. Do Prazo de Entrega
5.2.1. A entrega dos botijões deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Contratada, prazo compatível com a natureza do objeto — material de consumo rotineiro de ampla disponibilidade no mercado local — e com a necessidade de continuidade do abastecimento das dependências da Autarquia.

5.2.2. O prazo de entrega poderá ser reduzido a critério do SAAE de Ceará-Mirim/RN, mediante acordo prévio com a Contratada, em casos de necessidade urgente devidamente justificada.
5.2.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado pelo Fiscal do Contrato, desde que solicitado e justificado pela Contratada antes do seu vencimento, mediante análise e anuência da Administração.

5.3. Do Local de Entrega
5.3.1. Os botijões deverão ser entregues na sede do SAAE de Ceará-Mirim/RN — Rua General João Varela, nº 1.071, Centro, Ceará-Mirim/RN — ou em outro endereço do Município de Ceará-Mirim/RN indicado pela Administração no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.
5.3.2. Todas as despesas de transporte, frete, seguro, carga e descarga dos botijões até o local de entrega indicado correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.4. Do Recebimento Provisório e Definitivo
5.4.1. Recebimento Provisório: os botijões serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo servidor responsável designado pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN, mediante conferência das quantidades, do estado de conservação dos recipientes, da integridade dos lacres de segurança e da identificação obrigatória.
5.4.2. Recebimento Definitivo: o recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal do Contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos botijões com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, incluindo a verificação do prazo de validade. O recebimento definitivo é condição indispensável para a emissão do ateste da Nota Fiscal e o processamento do pagamento.
5.4.3. Constatadas não conformidades nos botijões entregues, a Contratada será notificada para substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para o SAAE de Ceará-Mirim/RN, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A escolha do fornecedor se dará por meio de aviso de contratação direta em sistema eletrônico, Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, com ampla divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, garantindo transparência, isonomia e a oportunidade de participação a todos os fornecedores autorizados pela ANP para comercialização de GLP interessados em contratar com o SAAE de Ceará-Mirim/RN.

6.2. A seleção recairá sobre a empresa que apresentar a proposta de menor preço por unidade, após verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica e da qualificação técnica exigidas, sendo o preço ofertado o único critério de julgamento, em conformidade com o art. 34, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A justificativa do preço contratado será formalizada nos autos do processo de contratação direta com base na pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a distribuidoras e revendedoras de GLP autorizadas pela ANP com atuação no mercado do Município de Ceará-Mirim/RN e região, bem como por meio da análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, utilizando o Banco de Preços e o Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de formalização da contratação direta, a empresa selecionada deverá apresentar, previamente à assinatura do instrumento contratual, os seguintes documentos:
7.1.1. Habilitação Jurídica

- **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, com objeto social compatível com a distribuição ou revenda de GLP;
- **b)** Documento de identidade e CPF dos representantes legais da empresa.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista
- **a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, com situação ativa;

b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela RFB e pela PGFN;
c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado da sede da empresa;
d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
e) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho — TST.

7.1.3. Qualificação Técnica e Regulatória
a) Comprovação de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP para distribuição ou revenda de GLP, nos termos da Portaria ANP nº 297/2003 e demais normas regulatórias aplicáveis, mediante apresentação do certificado, autorização ou cadastro vigente expedido pela ANP, condição essencial e inderrogável de habilitação técnica para participação na dispensa;
b) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando o fornecimento satisfatório de GLP em botijões P13, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências deste Termo de Referência.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação será apurado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constante dos autos do processo de contratação direta, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da presente contratação está devidamente prevista no Orçamento Geral do SAAE de Ceará-Mirim/RN para o exercício vigente, onerando as rubricas destinadas a Material de Consumo, classificação orçamentária 3.3.90.30, cuja suficiência de saldo e indicação da classificação programática completa serão atestadas pelo setor contábil competente antes da formalização do ajuste, em conformidade com o art. 11, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O comprometimento orçamentário será formalizado mediante emissão de Nota de Empenho em favor da Contratada a cada requisição de fornecimento, observada a disponibilidade de recursos no exercício financeiro corrente.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal do Contrato designados por portaria específica do SAAE de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo indicado para exercer a função de Gestor o servidor João Clauber de Oliveira Costa, conforme identificado no Documento de Formalização de Demanda que originou o presente processo.
10.1.1. Atribuições do Gestor do Contrato:
a) Coordenar os atos administrativos de acompanhamento do contrato, controlando os quantitativos fornecidos em relação ao estimado, os prazos de vigência e os valores empenhados;
b) Emitir as Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho para cada solicitação de fornecimento parcial, indicando as quantidades, local e prazo de entrega;
c) Encaminhar ao setor financeiro as notas fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal para processamento do pagamento;
d) Adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual grave, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Atribuições do Fiscal do Contrato:

a) Acompanhar cada entrega, verificando o cumprimento do prazo e conferindo as quantidades, as especificações técnicas, o estado de conservação dos botijões, a integridade dos lacres, o prazo de validade e a identificação obrigatória;
b) Emitir o termo de recebimento provisório e, após verificação completa da conformidade, o termo de recebimento definitivo de cada entrega;
c) Atestar as Notas Fiscais após o recebimento definitivo, encaminhando-as para o trâmite de pagamento;

d) Notificar a Contratada sobre não conformidades identificadas, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para substituição dos botijões rejeitados;
e) Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes para a execução contratual.

10.2. A Contratada deverá indicar preposto com poderes para representá-la em todos os assuntos relacionados à execução do contrato, disponível para contato em horário comercial.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por entrega realizada, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos botijões de cada fornecimento parcial, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 011/2024 do TCE/RN, de 16 de maio de 2024.

11.2. O processo de pagamento de cada fornecimento parcial deverá ser instruído com os seguintes documentos:
a) Nota Fiscal eletrônica emitida em nome do SAAE de Ceará-Mirim/RN, CNPJ nº 08.120.370/0001-74, com discriminação da quantidade de botijões fornecidos, valor unitário, valor total e indicação da Nota de Empenho correspondente;
b) Termo de recebimento definitivo assinado pelo Fiscal do Contrato referente à entrega parcial correspondente;
c) Certidões negativas de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada, em validade.

11.3. É expressamente vedado o pagamento antecipado de qualquer parcela do fornecimento, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas nos autos.

11.4. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial do contrato de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes que alterem os preços regulados pela ANP, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documentada e formal da variação de preços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE — SAAE DE CEARÁ-MIRIM/RN

a) Emitir as Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho com antecedência suficiente para o planejamento da entrega, indicando quantidades, local e prazo;
b) Disponibilizar servidor responsável para recebimento e conferência dos botijões no ato da entrega;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Gestor e do Fiscal designados por portaria;
d) Comunicar à Contratada, de forma tempestiva e por escrito, eventuais não conformidades identificadas nos botijões entregues, fixando prazo para substituição;
e) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo de cada entrega parcial e a apresentação da documentação fiscal exigida;
f) Garantir as condições adequadas de armazenamento dos botijões de GLP em suas dependências, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis;
g) Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais irregularidades na execução, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os botijões de GLP P13 nas especificações técnicas, quantidades, prazo e local estabelecidos em cada Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN;
b) Fornecer GLP acondicionado em botijões P13 novos ou revisados, com lacre de segurança íntegro, dentro do prazo de validade com mínimo de 6 (seis) meses restantes a contar da data de entrega, em perfeitas condições de uso e segurança;
c) Substituir, sem ônus para o SAAE de Ceará-Mirim/RN, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer botijão entregue em desconformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
d) Arcar com todas as despesas de transporte, frete, seguro, carga e descarga dos botijões até o local de entrega indicado;

e) Manter, durante toda a vigência do contrato, a autorização da ANP para distribuição ou revenda de GLP, apresentando o documento comprobatório sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
f) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias de seus empregados, sendo vedada qualquer relação que caracterize vínculo empregatício com o SAAE de Ceará-Mirim/RN;
g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao SAAE de Ceará-Mirim/RN ou a terceiros em decorrência do fornecimento de GLP em botijões com defeito ou não conformidade;
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e técnica exigidas para a formalização desta contratação direta;
i) Indicar preposto com poderes para representar a empresa em todos os assuntos relacionados à execução do contrato, disponível para contato em horário comercial.

14. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio na presente contratação direta, tendo em vista que o objeto — fornecimento de GLP P13 — apresenta baixo grau de complexidade técnica e operacional, com ampla disponibilidade de distribuidoras e revendedoras individualmente autorizadas pela ANP e capacitadas para o fornecimento integral do objeto.

14.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista que o objeto envolve o fornecimento de produto regulado pela ANP cuja comercialização exige autorização específica do órgão regulador, não podendo a Contratada transferir a terceiros não autorizados a execução das obrigações assumidas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
a) Inexecutar total ou parcialmente a obrigação assumida em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento injustificado na entrega dos botijões;
c) Fornecer GLP em botijões com prazo de validade vencido, lacre violado, peso inferior ao especificado ou qualquer outra não conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer ato lesivo aos interesses do SAAE de Ceará-Mirim/RN;
e) Cometer fraude fiscal em decorrência da execução contratual;
f) Não mantiver a autorização da ANP ou as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

15.2. A Contratada que cometer as infrações descritas estará sujeita às seguintes sanções, garantido o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa:
a) Advertência, por escrito, para faltas leves que não causem prejuízo ao SAAE de Ceará-Mirim/RN;
b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado na entrega dos botijões, sobre o valor dos itens inadimplidos, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou rescisão contratual por culpa da Contratada;
d) Impedimento de licitar e contratar com o SAAE de Ceará-Mirim/RN e com o Município de Ceará-Mirim/RN pelo prazo de até 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.3. As multas poderão ser cumuladas com as demais sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no CNIA — Cadastro Nacional de Empresas com Inidoneidade Sancionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual o SAAE de Ceará-Mirim/RN poderá emitir Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho para o fornecimento parcelado dos botijões de GLP P13 conforme suas necessidades efetivas.

16.2. Não há previsão de prorrogação contratual para fins de novo fornecimento, ressalvada a hipótese de prorrogação exclusivamente para conclusão dos trâmites de recebimento definitivo pendente e processamento de pagamento, caso necessário, mediante justificativa nos autos.

17. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. A empresa selecionada será convocada para assinar o instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação formal pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pelo SAAE de Ceará-Mirim/RN.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência é parte integrante e indissociável do processo de Dispensa de Licitação e do instrumento contratual dele decorrente, vinculando o SAAE de Ceará-Mirim/RN e a Contratada ao cumprimento integral de todas as cláusulas e condições estabelecidas.

18.2. Todas as comunicações entre o SAAE de Ceará-Mirim/RN e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico oficial ou sistema de tramitação digital, garantindo o registro histórico e a segurança jurídica dos atos.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.008/2023, nas resoluções e normas da ANP aplicáveis ao objeto, nos princípios gerais do direito administrativo e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte — TCE/RN.

18.4. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ceará-Mirim/RN, na data da assinatura eletrônica.

_____

Luana Karen Dias de Oliveira
Equipe de Planejamento — SAAE de Ceará-Mirim/RN

_____

Vitor Rafael Freire do Nascimento
Equipe de Planejamento — SAAE de Ceará-Mirim/RN